



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 20 de outubro de 2023 - Nº 3282 - Divulgado em 19/10/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Comunicações.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
5. Alertas.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	18
7. Anexos da Portaria TC 249/2023.....	19

CONSIDERANDO os termos da Resolução Normativa RN-TC Nº 05/2016 que dispõe sobre o encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias, transferências para reserva remunerada, reformas e pensões e dá outras providências;

CONSIDERANDO a entrada em vigor das novas regras previdenciárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe, em seus Anexos, sobre os dados e os documentos a serem encaminhados pelas unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS sob a jurisdição deste Tribunal, conforme determina o art. 3º da Resolução Normativa RN-TC Nº 05/2016.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 137/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

Anexos: vide pág 19 em diante.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 251/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1435/2023, RESOLVE designar ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 3705722, para substituir LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 3703134, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DICO2, em razão de gozo de folgas eleitorais da titular no período de 09 a 11/10/2023 e de 16 a 20/10/2023.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portarias Administrativas

PORTARIA nº 249, de 17 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06384/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01484/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022



Intimados: Antônio Nominando Diniz Filho (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2426 - 29/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02659/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05844/19](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para tomar conhecimento e cumprir a determinação consignada no item "5" do ACÓRDÃO APL - TC - 00196/2022, fls. 1.029/1.039

Intimação para Defesa

Processo: [06256/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para fins de apresentar contrarrazões ao vertente recurso de revisão, interposto pelo Ministério Público de Contas.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04109/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03259/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00164/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04420/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.420/22, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2021, do Sr. Ailton Gomes Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Palmeira/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 11 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00450/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04420/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.420/22, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Ailton Gomes Medeiros, Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Ailton Gomes Medeiros, Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, relativos ao exercício financeiro de 2021; 3. RECOMENDAR à administração municipal de Nova Palmeira-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente para que: ♣ haja a devida alimentação do SAGRES na forma da Resolução Normativa n.º 05/2017 do TCE/PB; ♣ seja observado o art. 167, I, II e V da CF; ♣ seja observado o art. 35 da Lei n.º 4.320/64; ♣ sejam tomadas medidas efetivas a fim de reduzir as despesas de pessoal no prazo legal exigido; ♣ sempre que se lhe seja requisitado, encaminhe a esta Corte os processos de admissão dos contratados temporários por excepcional interesse público; ♣ seja aplicado o art. 3º da Lei Municipal n.º 21/1999 garantindo a temporariedade às contratações por excepcional interesse público; ♣ sejam realizados os registros devidos os recursos do FUNDEB na forma da Portaria n.º 374/2020, informando os valores corretos a título de VAAF, VAAT e VAAR. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 11 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00165/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04437/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04437/22; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão do prefeito João Batista Truta, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa, bem como as recomendações; Os CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. João Batista Truta, prefeito do Município de Barra de São Miguel, relativa ao exercício de 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se, Sala das Sessões do TCE- PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00456/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04437/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04437/22, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria; 2. Aplicar a multa pessoal ao prefeito, Sr. João Batista Truta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 46,37 UFR-PB, em razão da elevada contratação por excepcional interesse público, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3. Recomendar ao Prefeito do Município no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, em especial (a) observe o que determina a Emenda Constitucional nº 119/22, uma vez que a aplicação em MDE, no exercício de 2021, ficou abaixo do percentual mínimo estabelecido no 212 da CF; (b) tome medidas para aplicação mínima da Complementação da União ao VAAT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020; (c) tome providências com vista à regularização do quadro de pessoal, através do concurso público, sob pena de repercussão negativa nas contas futuras. Publique-se, Sala das Sessões do TCE- PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00166/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02395/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 02395/23, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS (PB), Sr. TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, relativa ao exercício financeiro de 2022, e

CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do Prefeito na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), o julgamento das contas de gestão do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo Empreender Cabaceiras) e a emissão de recomendação à Administração Municipal; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2022, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE - PB, Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00459/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02395/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Cabaceiras (PB), Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das irregularidades constatadas pela Auditoria; 2. JULGAR REGULARES AS CONTAS DE GESTÃO da Sra. Marília Michelli Costa Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo Empreender Cabaceiras, relativas ao exercício de 2022; e 3. RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente, para que adote providências visando: 3.1 cumprir integralmente com a obrigação de implementar e pagar aos profissionais da magistratura o piso nacional da categoria; 3.2. regularizar o quadro de pessoal do Município, de forma a extinguir as contratações temporárias em desacordo com a Constituição Federal, adotando como regra a admissão de pessoal por meio de concurso público, sob pena de repercutir negativamente nas futuras contas prestadas. Publique-se. TCE - PB, Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 11 de outubro de 2023

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05451/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Verônica Medeiros de Azevedo (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04832/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015



Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18038/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045); Quezia Leticia Dantas Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 22114); Roberto de Oliveira Batista Junior (Advogado(a) OAB/PB 21123); Doris Fiuza Cordeiro (Advogado(a) OAB/PB 27757-A).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06282/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jose Gomes da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04330/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04104/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Jullianna Guedes Alcoforado de Carvalho (Advogado(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076); Marília de Souza Silva Ramalho (Advogado(a)); Nicole Gomes de Araújo (Advogado(a)); Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite

(Advogado(a) OAB/PB 15798); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Antonio Alves de Araújo (Interessado(a)); Alane Mendes Soares Lins (Advogado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestarem acerca do referido Artefato Técnico às fls. 165/170.

Processo: [05166/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2023

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 33/42 dos autos.

Processo: [05599/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Jullianna Guedes Alcoforado de Carvalho (Advogado(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Marília de Souza Silva Ramalho (Advogado(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076); Nicole Gomes de Araújo (Advogado(a)); Alane Mendes Soares Lins (Advogado(a)); Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite (Advogado(a) OAB/PB 15798); Antonio Alves de Araújo (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestarem acerca do referido Artefato Técnico.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01604/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02531/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05960/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06026/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07341/23](#)**Jurisditionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2022**Citados:** Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03278/08 relativos à análise de denúncia formalizada a partir do Documento TC 07274/08, pelos senhores JOSÉ DIÓGENES MEDEIROS, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, JÚLIO PINTO DE LUNA e JOSÉ MARTINS, todos, à época, Vereadores do Município de Barra de Santa Rosa, noticiando possíveis irregularidades na execução de obra relacionada à construção de conjunto habitacional localizado à margem da Rodovia BR-104, Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, decorrente do Programa de Subsídio de Habitação de Interesse Social – PSH do Governo Federal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada; II) JULGAR IMPROCEDENTE os fatos denunciados; III) COMUNICAR aos denunciante e ao Tribunal de Contas da União do teor da decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02299/23**Sessão:** 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03277/12](#)**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011

Interessados: Pablo de Almeida Leitão (Gestor(a)); Luciana Souza de Abreu (Ex-Gestor(a)); Edjane Nunes (Contador(a)); Ricardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03277/12, referentes, nessa assentada, à análise de Recursos de Reconsideração interpostos pelos ex-Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras – FMS, Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU e Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, em face do Acórdão AC2 - TC 02885/22, lavrado quando do exame da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER dos recursos interpostos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os períodos de gestão da Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU e do Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, à frente do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras durante o exercício de 2011; II) DESCONSTITUIR os débitos imputados e as multas aplicadas (itens II, III, V e VI), em razão de não mais subsistirem as causas que lhes deram ensejo; III) MANTER inalterados os demais itens da decisão recorrida (itens VII, IX e X); IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a desconstituição dos débitos imputados e das multas aplicadas, determinando-se, em seguida, o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02300/23**Sessão:** 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02766/14](#)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014

Interessados: José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)); Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02766/14, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, ex-Prefeito do Município de Conceição, em face do Acórdão AC2 - TC 01606/18, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial 021/2014 e dos contratos dele decorrentes, materializados pelo Município de Conceição, sob a responsabilidade do ex-Gestor, cujo objeto foi a contratação de veículos com motoristas para transporte de estudantes da zona rural e distritos para as Escolas situadas na zona urbana e rural do Município, atendendo aos alunos da rede Municipal e da rede Estadual de ensino, no valor de R\$676.600,00, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I. Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; II. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3146 - 28/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08993/20](#)**Jurisditionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Intimados:** Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02238/23](#)**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Serra Branca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Intimados:** Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03280/23](#)**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Lucena**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Kennedy Batista da Costa (Ex-Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02296/23**Sessão:** 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03278/08](#)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2008

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Evaldo Costa Gomes. (Ex-Gestor(a)); Evaldo Costa Gomes (Interessado(a)); Jose Diogenes Medeiros (Interessado(a)); Antonio Gomes da Silva (Interessado(a)); Antonio Rodrigues da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).



mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02310/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12694/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Tânia Mangueira Nitão Inácio (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Anderson Souto Maciel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12694/15, sobre, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração impetrado pelo ex-Prefeito de Santana de Mangueira, Senhor JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, e de verificação de cumprimento de decisão, ambos em face do Acórdão AC2 - TC 01644/19, fls. 98/105, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santana de Mangueira, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, criados pela Lei Complementar Municipal 035/2010, conforme previsto nos §§ 4º ao 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração, para: I) CONSIDERAR CUMPRIDO o item III do Acórdão AC2 - TC 01644/19; II) CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, relacionados no ANEXO ÚNICO; III) MANTER as multas aplicadas pelos Acórdãos AC2 - TC 02202/18 e AC2 - TC 01644/19; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00293/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06620/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Wagner Duarte de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Manoel Wilson Massau da Rocha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06620/18, que tratam de denúncia apresentada, ao Tribunal, pelo Sr. Manoel Wilson Massau da Rocha, em face Câmara Municipal de Vereadores de Serra da Raiz PB, sobre supostas irregularidades na locação de veículo, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se a hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00291/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17220/19](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Leoberto de Alcantara Formiga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17220/19, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos (de prorrogação de prazo até 30/12/2023) ao Contrato 1314/2018, decorrente da Dispensa de Licitação 027/2018, materializados pela Universidade Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR (Termos Aditivos 1 e 2), e da Gestora, Senhora CELIA REGINA DINIZ (Termos Aditivos 3 e 4), e a empresa FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PAQTCPB (CNPJ 09.261.843/0001-16), que com o objetivo de gerir e de dar apoio ao Projeto "Fomento a pesquisa, desenvolvimento e inovação no nutes", inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do Projeto, com recursos oriundos do Convênio

61616; 863148/2017, firmado entre a UEPB e o Ministério da Saúde, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério da Saúde, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14369/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 02321/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17559/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); OSMANDO PORCINO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17559/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro aos atos de APOSENTADORIA concedida a Osmando Porcínio da Silva, matrícula 005.515-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, publicado no Diário Oficial de 04/09/2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00292/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22436/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Elifabio Alves de Oliveira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 22436/19, relativos, nessa assentada, ao exame das despesas relativas à Concorrência 01/2019, ao Contrato 77/2019 e aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo procedimento foi homologado e o contrato subscrito pelo Diretor Geral, Senhor MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE, e os Aditivos pelo também Diretor Geral, Senhor BRUNO MOUZINHO REGIS, com o objetivo de contratação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, tendo como contratada a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 03.316.180/0001-03), com o preço anual estimado de R\$6.875.000,00, de acordo com a realização dos serviços, não estando a contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, porquanto, quanto ao Contrato 077/2019 e seus Aditivos, em 2019 não houve execução de despesa, em 2020 a despesa foi analisada na Prestação de Contas Anual da ALPB - Processo TC 04952/21, em 2021 a despesa foi objeto de análise ao longo do acompanhamento da gestão - Processo TC 00001/21, para as despesas de 2022 foram instaurados os Processos TC 03527/22 e TC 06140/22 e, para as despesas de 2023, foi formalizado do Processo TC 01440/23.

Ato: Acórdão AC2-TC 02264/23

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03153/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03153/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 142/2019, e do Contrato dele decorrente; JULGAR REGULAR os Termos Aditivos 1º, 2º, 4º e 5º, decorrentes o contrato derivado do referido processo licitatório; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, dos Termos Aditivos 3º, e 6º, decorrentes do contrato derivado do referido processo licitatório; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 15,50 UFR/PB, ao gestor responsável, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, nos termos do artigo 56, II, V e VI, da LOTCE/PB, por descumprimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e Resolução Normativa TC Nº 09/2016, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução. RECOMENDAR à autoridade responsável para que em futuras contratações, guarde estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02315/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04254/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Gonçalves Neto (Gestor(a)); Monique Maria de Pontes Araújo Calisto (Interessado(a)); Marianny de Pontes Araújo Calisto (Interessado(a)); Marcondes Pereira Calisto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas às dependentes: Monique Maria de Pontes Araújo Calisto e Marianny de Pontes Araújo Calisto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marcondes Pereira Calisto, matrícula n.º 100.123-6, Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02292/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06172/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Ivonete Porfírio Martins (Gestor(a)); Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 06172/21, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00295/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13130/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13130/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, para adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02316/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14022/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Gonçalves Neto (Gestor(a)); Maria Helena de Melo (Interessado(a)); Ellington Daniel de Melo Estevan (Interessado(a)); Ellington David Estevan de Melo (Interessado(a)); Elenilson Laurentino Estevan (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Sra. Maria Helena de Melo Estevan e às Pensões Temporárias concedidas aos dependentes: Ellington David Estevan de Melo e Ellington Daniel de Melo Estevan, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Elenilson Laurentino Estevan, matrícula n.º 300.183-5, Coveiro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02290/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14753/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE LOPES BRASILEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do (a) Sr (a) José Lopes Brasileiro, matrícula n.º 160.372-8, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretária de Estado da Saúde - PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02308/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17120/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA MARIA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); EDILSON DA SILVA CABRAL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17120/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA



FERREIRA DA SILVA (Portaria - P - 636/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILSON DA SILVA CABRAL, Terceiro Sargento, matrícula 511.995-2, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 65/66).

Ato: Acórdão AC2-TC 02319/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03446/22](#)

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Alves de Moraes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – SEMOB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidades do Sr. José Alves de Moraes, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos então gestores, Sr. José Alves de Moraes, na condição de gestor da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita – SEMOB – SR relativas ao exercício financeiro de 2021; II. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que adote medidas com vistas a adequar a gestão de pessoal ao regramento constitucional, notadamente com relação aos pressupostos necessários para contratações por excepcional interesse público. III. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02320/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04371/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade da Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, gestora do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, durante o exercício de 2021; b) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Lucena/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, notadamente para que: • sejam providenciadas as medidas pertinentes à operacionalização dos Conselhos relacionados ao RPPS municipal; • em conjunto com a Prefeitura, discuta a viabilidade prática do plano de amortização do déficit proposto, repensando estratégias, evitando deixar para gestões futuras um ônus apto a inviabilizar gestões; • o problema inerente ao não repasse de contribuições previdenciárias e a cobrança destes

valores pelo IPM seja tratado com o rigor necessário junto aos órgãos vinculados ao RPPS. I. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02289/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07412/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Maria Arlete Alves Duarte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Arlete Alves Duarte, matrícula n.º 274, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitação, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Alagoinha/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02309/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10275/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Italo Soares Fonseca Junior (Interessado(a)); Italo Soares Fonseca (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10275/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros às pensões temporárias com proventos integrais dos dependentes PIETRO SAMUEL DA SILVA FONSECA (Portaria - P - 901/2022), EDUARDA ISABELLY DA SILVA FONSECA (Portaria - P - 902/2022) e ITALLO SOARES FONSECA JÚNIOR (Portaria - P - 903/2022), beneficiários do servidor falecido, Senhor ITALLO SOARES FONSECA, Investigador de Polícia Civil, matrícula 157.359-4, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 27, 70, 118 e 132).

Ato: Acórdão AC2-TC 02263/23

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01632/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317); Tassia Nicolli Pires Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01632/23, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. Julgar Regular com ressalvas do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2021, e dos Contratos nº 066/2021 e 067/2021, realizados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé; II. Recomendar à gestão municipal de Bonito de Santa Fé zelar pela estrita observância às normas pertinentes à licitação e aos contratos administrativos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02298/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01711/23](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Estoecio Luiz do Carmo Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01711/23, referentes ao exame de denúncia apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, noticiando irregularidades praticadas durante a gestão do Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, na qualidade de Prefeito do Município de Cacimba de Areia, relacionadas à contratação da empresa Construtora J Galdino EIRELLI EPP por meio da Tomada de Preços 001/2018, com objetivo de execução de obras de Reforma e ampliação de Unidade de Saúde, localizada naquela municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,91 UFR-PB (trinta inteiros e noventa e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS (CPF 484.654.024-34), por descumprimento de normativo desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente, assim como para o aperfeiçoando da ação pública, notadamente para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017; 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02312/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01770/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Dalva Freire dos Santos (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DALVA FREIRE DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 25.021-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00294/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02405/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marinalva Nobrega de Oliveira Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02405/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda superveniente do objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02301/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03533/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Gestor(a)); Laryssa Mayara Alves de Almeida (Gestor(a)); Rosalia Borges Lucas (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 03533/23, referentes à análise da Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade das Gestoras, Senhora ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR (01/01/a 26/07) e Senhora LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA (28/07 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) ENVIAR cópia da decisão à Auditoria para exame da matéria pertinente à incompatibilidade nas informações prestadas no SAGRES nos autos da prestação de contas anuais do Secretário da Administração do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2022; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02317/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03829/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Antonio Pedro da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida a(o) servidor(a) Sr.(a) Antônio Pedro da Silva, matrícula 4468 (108677), ocupante do cargo de Artífice, com lotação na Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02294/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04116/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04116/23, constituídos a partir de determinação contida no item IV, do Acórdão APL – TC 00102/23, proferido no âmbito do Processo TC 06908/21 - Prestação de Contas Anuais relativas ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR a despesa relacionada à aquisição do terreno destinado à construção de uma escola técnica pelo Município de São José de Piranhas, durante o exercício de 2020, sob responsabilidade do Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS.

Ato: Acórdão AC2-TC 02313/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04269/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FERREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.370-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02249/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04320/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Assessor Técnico); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04320/23, que tratam Chamamento Público nº 002/2023 e dos contratos dele decorrentes, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, que teve por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de endocrinologia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Chamamento Público nº 002/2023 e os contratos dele decorrentes; com RECOMENDAÇÃO ao Gestor responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) para que verifique periodicamente se estão preservadas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 02314/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04557/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Jose Fernandes Pessoa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ FERNANDES PESSOA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 3253, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00290/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05013/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)); COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05013/23, referentes ao exame de denúncia impetrada pela empresa COVALE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.170.603/0001-58, representada pelo Senhor FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA - Sócio Administrador, (Documento TC 62615/23), em face da Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES, referente a irregularidades na Tomada de Preços

004/2023, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02297/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05071/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Sebastiao Ferreira de Freitas Filho (Interessado(a)); Cileuza Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05071/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS FILHO (Portaria 227/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CILEUZA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 24.662-0, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 02295/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05117/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Naasson Amado de Melo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05117/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NAASSON AMADO DE MELO, matrícula 26.320-6, no cargo de Músico, lotado(a) no(a) Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0082/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 75 e 79).

Ato: Acórdão AC2-TC 02287/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05362/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Isabel Cristina dos Santos Souza (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Isabel Cristina dos Santos Souza, matrícula n.º 24.777-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02288/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05747/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cosmo Santana (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cosmo Santana, matrícula n.º 16.350-3, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02293/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06150/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ednaldo Domingos Ferreira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06150/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO DOMINGOS FERREIRA, matrícula 18.844-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 189/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 68/69 e 73).

Ato: Acórdão AC2-TC 02291/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06337/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOAO BOSCO VALE DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06337/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO BOSCO VALE DA SILVA, matrícula 96.415-8, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0670/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 02302/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06344/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIENE LEAL COSTA BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06344/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIENE LEAL COSTA BARBOSA, matrícula 120.189-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0775/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02286/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06431/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DALVA FREIRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Dalva Freire, matrícula n.º 270.603-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02305/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06636/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Libanio Guimaraes de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06636/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO LIBANIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula 99.448-1, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1044/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00284/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06706/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06706/23, que trata do exame dos Termos Aditivos n.º 02 e 03 ao Contrato PJU n.º 001/2022, oriundo da Concorrência Pública n.º 019/2021, objetivando, respectivamente, prorrogação de prazo e alteração de valor do referido contrato em R\$1.624.809,65, (acréscimo acumulado de 5,43% ao valor inicialmente contratado), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02306/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06720/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA MARIA DANTAS ALMEIDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06720/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA DANTAS ALMEIDA, matrícula 141.576-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 01028/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 02304/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06722/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA ELIZABETH DE CARVALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06722/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ELIZABETH DE CARVALHO, matrícula 130.712-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1079/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02303/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06968/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ILZA CILMA DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06968/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ILZA CILMA DE LIMA, matrícula 73.766-6, no cargo de Administradora, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1114/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02307/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07066/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE ARNALDO SOUZA LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07066/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA, matrícula 002.196-2, no cargo de Engenheiro Civil IV, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1165/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 84/85).

Ato: Acórdão AC2-TC 02311/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07781/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Enizete de Lourdes Moura Viana (Interessado(a)); Jose Alves Viana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ ALVES VIANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Enizete de Lourdes Moura Viana, Assistente Social, matrícula nº 61.295-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (Redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021), determinando-se o arquivamento do processo.

5. Alertas

Processo: [00734/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Interessados: Sr(a). Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01335/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 282/285 do Processo TC nº 00945/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01434/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 162/164 do Processo TC nº 00734/23.

Processo: [00735/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01332/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genilson Pires Gonzaga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 578/583 do Processo TC nº 01009/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01375/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 49/50 do Processo TC nº 00735/23.

Processo: [00741/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Interessados: Sr(a). Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01336/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Município de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosângela Maria Barbosa de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 148/150, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do(a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório técnico, fls. 296/300 do Processo TC nº 00984/22, tendo em vista que o Alerta nº 01414/22, anteriormente emitido, não foi atendido, ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de dados desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconformidades apontadas.

Processo: [00755/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Joseilton Silva Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01334/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joseilton Silva Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 325/328 do Processo TC nº 00981/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01435/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 33/35 do Processo TC nº 00755/23.

Processo: [00766/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Interessados: Sr(a). Diego de França Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01331/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diego de França Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 322/325 do Processo TC nº 00934/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01393/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 211/213 do Processo TC nº 00766/23.

Processo: [00769/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01338/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Veneranda Gonçalves Neta, no sentido de que

adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 315/318 do Processo TC nº 00960/22. - Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01385/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 87/89 do Processo TC nº 00769/23.

Processo: [00772/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01337/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Wellington de Azevedo Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 186/187, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do(a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório técnico, fls. 363/367 do Processo TC nº 00980/22, tendo em vista que o Alerta nº 01384/22, anteriormente emitido, não foi atendido, ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de dados desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconformidades apontadas.

Processo: [00785/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Interessados: Sr(a). Luis Felipe Medeiros dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01339/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Felipe Medeiros dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 546/549 do Processo TC nº 00974/22. - Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01380/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 47/49 do Processo TC nº 00785/23.

Processo: [00794/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Max da Silva Alexandre (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01333/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Max da Silva Alexandre, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 206/213 do Processo TC nº 01001/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de



legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01391/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 154/156 do Processo TC nº 00794/23.

entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, EPIS e insumos necessários à execução dos serviços
Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: Informa-se que foi publicado aviso de retificação do nº da licitação do BB no DOE PB de 18/10/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: 101830/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma de Diversos Prédios Públicos do município de São José do Bonfim/PB, conforme Planilha Orçamentária.
Data do Certame: 07/11/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 1.214.181,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 101858/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBÍLIA E ELETRODOMÉSTICOS
Data do Certame: 31/10/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://bllcompras.com/>
Valor Estimado: R\$ 372.430,99

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 104023/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para o fornecimento de solução de Outsourcing de impressão departamental de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão do direito de uso para equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/10/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 23.713.194,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 104648/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO PB.
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA CREUZA JOSEFA MORATO, 355 - INTERMARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 105990/23
Número da Licitação: 00090/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diários de veículos tipo compactador para coleta de resíduos sólidos para suprir as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Sousa/PB.
Data do Certame: 31/10/2023 às 08:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82114/21](#)
Número da Licitação: 00195/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - SEAP
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Pregão eletrônico nº 195/2021 3ª chamada agendado para o dia 09/10/2023 às 09:00 horas, foi ADIADO até ulterior deliberação. Fica agendado a 3ª chamada (reagendamento) para o dia 01/11/2023 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [86417/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE CONFORME PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 17648.8060000/1220-09
Data do Certame: 03/11/2023 às 09:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [92476/23](#)
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de locação de carros administrativos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre para atender às necessidades desta Fundação, do HMDJMP e do HSGER
Data do Certame: 30/10/2023 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [99664/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para instalação de sistema de micro geração de energia fotovoltaica ON-GRID e subestação elétrica na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB
Data do Certame: 06/11/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 686.535,58

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 101201/23
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de realização de hemodiálise com equipamentos em COMODATO conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 106380/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE SANTA RITAPB, CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 30/10/2023 às 10:00
Local do Certame: ANEXO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 106398/23
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 03/11/2023 às 08:00
Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 106399/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de construção
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações
Valor Estimado: R\$ 197.489,32

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 106429/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Motos Aquáticas (jetski) para Polícia Militar da Paraíba
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:30
Local do Certame: SEDS/PB
Valor Estimado: R\$ 1.399.966,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 106466/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS GLP E FORNECIMENTO DE VASILHAME 13 KG BOTIÃO DE GÁS GLP COM FORNECIMENTO PARCELADO E ENTREGA DIRETA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INCLUINDO ZONA RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDAPB
Data do Certame: 26/10/2023 às 08:30
Local do Certame: R: ANTONIO FRANCISCO PIRES, 146, CENTRO, APARECIDA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 106501/23
Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE ACORDO COM PROPOSTA Nº 12452.534000/1220-06
Data do Certame: 27/10/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 102.950,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106507/23
Número da Licitação: 22000/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação do Acesso ao Distrito de Campo Alegre - Vierópolis (387), com 4,78 km de extensão
Data do Certame: 28/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar - Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 8.284.850,59

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106508/23
Número da Licitação: 80000/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação da Iluminação Pública da Rua João de Souza Maciel em Cajazeiras
Data do Certame: 08/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar - Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 546.623,15

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106509/23
Número da Licitação: 60000/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção do Passeio Metálico da Ponte sobre a Vertente do Açude Jatobá em Patos, inclusive os Acessos, com 49 m de extensão.
Data do Certame: 07/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar - sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 952.332,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 106510/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 10/11/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Valor Estimado: R\$ 288.643,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: 106512/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 650.577,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 106513/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às escolas e demais Secretarias do município de Santa Luzia-PB.
Data do Certame: 31/10/2023 às 08:00
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, Tel.: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: 106514/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA CRECHE, CONFORME CONVÊNIO Nº 192/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB
Data do Certame: 31/10/2023 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 803.817,19

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: 106517/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados para ornamentação e ambientação nas instalações desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA
Observações: O valor acima informado corresponde ao valor total estimado para 12 (doze) meses.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 106518/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE. MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 30/10/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Valor Estimado: R\$ 212.539,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 106519/23
Número da Licitação: 02016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 106521/23
Número da Licitação: 00057/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE FARMACOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.206.310,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: 106523/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: 106526/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 106527/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM ADAPTADO EM AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA ESTADUAL IMPOSITIVA Nº 241/2023., RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA ESTADUAL IMPOSITIVA Nº 241/2023.
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: 106547/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA TIPO A .
Data do Certame: 30/10/2023 às 09:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 106551/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS EDUCATIVOS, LIVRINHOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA , CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 538.308,78

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: 106593/23
Número da Licitação: 61016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRICICLOS (ELÉTRICOS) DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:30
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106603/23
Número da Licitação: 00039/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 106617/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para fornecimento de Sistema de Gestão Educacional como serviços (SAAS - Software as a Service) com serviços de licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Rio Tinto, para provimento de processos educacionais, plataforma de gestão e operação dos macro processos da Secretaria para otimização operacional e gerencial das informações e processos no intuito de integrar, modernizar e gerar eficiência toda a rede municipal de ensino
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 106620/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado
Data do Certame: 31/10/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 106626/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais de informática diversos destinado a Secretaria de Saúde deste Município conforme Lei Complementar n 197/2022
Data do Certame: 31/10/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 106627/23
Número da Licitação: 11017/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO E QUADRA DE AREIA NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA TRIGUEIRO LOCALIZADA NO BAIRRO ALTIPLANO CABO BRANCO EM JOÃO PESSOA/PB .
Data do Certame: 06/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 843.827,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 106628/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município conforme Lei Complementar n 197/2022
Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 106633/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais, móveis e eletrodomésticos diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste município conforme Lei Complementar n 197/2022
Data do Certame: 01/11/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 106638/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 31/10/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R\$ 197.288,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: 106640/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE POSTO ANCORAS NA LOCALIDADE SIMÃO LOPES ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 31/10/2023 às 08:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 207.763,52
Observações: Governo do Estado/SEDAM - Transferência Especial (Plano de Aplicação - EP 504/2023)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 106646/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a aquisição e instalação do transformador de distribuição de energia elétrica do Centro de Oncologia, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.
Data do Certame: 01/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 74.101,99
Observações: INFORMAÇÕES através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 106662/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM
Data do Certame: 03/11/2023 às 10:30
Local do Certame: www.vipleiloes.com.br
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 106675/23
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO E SUPORTE DE: COMPUTADORES, NOBREAKS E DISPOSITIVO MÓVEL TIPO TABLET COM



FORNECIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 31/10/2023 às 08:40

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 44.427,24

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 106677/23

Número da Licitação: 71006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO COMPLEXO BEIRA RIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N 4444OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID

Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Sistema Comprasnet (compras.gov.br)

Valor Estimado: R\$ 1.735.529,88

Observações: Edital e anexos disponíveis em [tps://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=8656](https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=8656), aba arquivos da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 106681/23

Número da Licitação: 00044/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de confecção de fardamentos escolares e em geral destinado a todas as Secretarias do município de Uiraúna.

Data do Certame: 30/10/2023 às 10:00

Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB

Valor Estimado: R\$ 1.006.649,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 106687/23

Número da Licitação: 00045/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de suculentos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a merenda escolar e demais secretarias deste município.

Data do Certame: 30/10/2023 às 13:15

Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB

Valor Estimado: R\$ 1.572.263,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 106705/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de equipamentos mobiliários destinado a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

Data do Certame: 03/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 433.173,18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 106753/23

Número da Licitação: 00208/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de bolsa coletora de sangue com equipamento em comodato

Data do Certame: 01/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [77333/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de mato Grosso-PB. De acordo com Termo de Referência

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 106444/23.

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [97298/23](#)

Número da Licitação: 61011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRICICLOS (ELÉTRICOS) DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 106586/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 104675/23

Número da Licitação: 01013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 106594/23.

7. Anexos da Portaria TC 249/2023

ANEXO I

DADOS EXIGIDOS PARA INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS EM CAMPOS ESPECÍFICOS DO SISTEMA

1. Dados pessoais do servidor.
2. Dados relativos ao vínculo do servidor com o Serviço Público.
3. Dados dos dependentes, conforme o caso.
4. Períodos de contribuição do servidor para o regime previdenciário.
5. Fundamentação legal do ato concessório do benefício.
6. Memória de cálculo dos proventos.
7. Notas explicativas.

ANEXO II**1. DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA**

Có d.	Descrição
1	Requerimento do(a) servidor(a), do(a) dependente ou do(a) representante legal para a concessão do benefício
2	Termo de ciência e opção do(a) servidor(a) pela aposentadoria involuntária, quando concomitantemente se enquadrar nas hipóteses de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente e preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária, nos termos do art. 174 da Portaria nº 1.467/2022 - MTP.
3	Documentos pessoais do(a) servidor(a): CPF, documento de identificação com foto e documento que identifique o seu estado civil atual.
4	Ato de provimento do(a) servidor(a) civil ou militar para o cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reforma ou que gerar a pensão (se for o caso, a legislação que modificou o cargo durante a sua vida funcional).
5	Ficha funcional do(a) servidor(a) civil ou militar com os respectivos assentamentos.
6	Ato concessório contendo o nome, matrícula, cargo (para servidores civis) e nome dos pensionistas (em caso de pensão), graduação ou posto (para militares), lotação, modalidade de aposentadoria, reforma ou pensão, fundamento jurídico do benefício, data e assinatura da autoridade competente.
7	Comprovante de publicação do ato concessório em órgão oficial de imprensa.
8	Parecer jurídico.
9	Declaração de acumulação de benefícios previdenciários e termo de opção, conforme modelo do Anexo III, com documentação comprobatória (contracheque ou comprovante de rendimentos anual).
10	Demonstrativo consolidado do tempo de contribuição, conforme modelo sugerido no Anexo V.
11	Certidões de tempos de contribuição averbadas e as respectivas relações das bases de cálculo de contribuição.
12	Certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período

	de contribuição exclusivamente em atividades de magistério, conforme modelo do Anexo IV.
13	Laudo médico pericial, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, com a indicação de que a doença incapacitante está prevista em lei do ente e o respectivo dispositivo ou que decorre de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, se for o caso.
14	Laudo pericial médico e funcional que comprove a deficiência, conforme o art. 9º, § 3º, Anexo V, da Portaria nº 1.467/2022 - MTP, até que seja aprovado o instrumento específico para a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
15	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ou documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde
16	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.
17	Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos ou em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde.
18	Ato de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma do servidor.
19	Cópia do acórdão que concedeu registro à aposentadoria ou à reforma, se houver, quando o pedido de pensão por morte decorrer do falecimento do servidor aposentado ou do militar reformado.
20	Comprovação da implantação do benefício, conforme os cálculos dos proventos.
21	Fichas financeiras a partir de julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.
22	Cópia da decisão judicial que reconheceu direitos ao servidor civil ou militar ou aos seus dependentes, tais como a aposentadoria especial do servidor com deficiência por mandado de injunção, a incorporação ou aumento de parcela ou o reconhecimento de tempo de serviço.
23	Certidão de óbito do servidor civil ou militar instituidor da pensão por morte.
24	Comprovação da relação de parentesco ou de dependência entre o instituidor e os beneficiários da pensão (certidão de casamento, certidão de nascimento etc.).

25	Comprovação da União Estável ou da Relação de Dependência Econômica.
26	Documentos pessoais dos dependentes: CPF, documento de identificação com foto e documento que identifique o seu estado civil atual.
27	Laudo médico pericial ou avaliação biopsicossocial que ateste a invalidez ou a deficiência do(a) dependente, conforme estabelecido na legislação do ente.
28	Extrato de Contribuições (CNIS) dos dependentes (atualmente, disponível no Meu INSS), no caso dos entes que promoveram a reforma previdenciária local.
29	Último contracheque do servidor civil aposentado ou do militar reformado, na data do óbito.
30	Declaração de beneficiário do INSS (atualmente, disponível no Meu INSS)
31	Processo que concedeu a transferência para a reserva remunerada
32	OUTROS documentos necessários à análise do processo, não caracterizados como obrigatórios, com observação inserida na aba Notas Explicativas.

2. ARQUIVOS A SEREM ENCAMINHADOS CONFORME O BENEFÍCIO CONCEDIDO

É necessária a anexação dos **documentos exigidos conforme o benefício concedido**, notadamente os de caráter **básico**, cuja ausência impedirá o envio do respectivo processo.

A. APOSENTADORIA GERAL	
Documentos Básicos:	01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 20; 21.
Documentos Complementares:	22; 30 e 32.

B. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/INCAPACIDADE PERMANENTE	
Documentos Básicos:	02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 13; 20; 21.
Documentos Complementares:	22; 30 e 32.

C. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Documentos Básicos:	02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 20; 21.
Documentos Complementares:	22; 30 e 32.

D. APOSENTADORIA ESPECIAL - PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO

Documentos Básicos:	01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 20; 21.
Documentos Complementares:	22; 30 e 32.

E. APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Documentos Básicos:	01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 15; 16; 17; 20; 21.
Documentos Complementares:	22; 30 e 32.

F. APOSENTADORIA ESPECIAL - DEFICIENTES

Documentos Básicos:	01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 14; 20; 21.
Documentos Complementares:	22; 30 e 32.

G. PENSÃO (óbito do servidor civil aposentado ou do militar reformado)

Documentos Básicos:	01; 03; 06; 07; 08; 09; 18; 20; 23; 24; 26, 29.
Documentos Complementares:	10*; 19**; 22; 25***; 27****; 28*****; 30 e 32.

*No caso em que a aposentadoria involuntária da qual resultou a pensão ocorreu com menos de 18 contribuições mensais.

** O documento deve ser enviado na hipótese do processo de aposentadoria ou reforma ter sido encaminhado e julgado no TCE.

*** O documento deve ser enviado em caso de reconhecimento de União Estável ou Relação de Dependência Econômica entre servidor e pensionista.

**** O documento deve ser enviado em caso de existência de dependente inválido.

***** O documento deve ser enviado em caso de falecimento de servidor civil.

H. PENSÃO (óbito do servidor civil ou do militar em atividade)

Documentos Básicos:	01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 20; 21; 23; 24; 26.
----------------------------	---



Documentos Complementares:	22; 25*; 27**; 28***; 30 e 32.
-----------------------------------	--------------------------------

* O documento deve ser enviado em caso de reconhecimento de União Estável ou Relação de Dependência Econômica entre servidor e pensionista.

** O documento deve ser enviado em caso de existência de dependente inválido.

*** O documento deve ser enviado em caso de falecimento de servidor civil.

I. PENSÃO (óbito do servidor militar em reserva remunerada)	
Documentos Básicos:	01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 18; 20; 21; 23; 24; 26; 31.
Documentos Complementares:	22; 25*; 27**; 30 e 32.

* O documento deve ser enviado em caso de reconhecimento de União Estável ou Relação de Dependência Econômica entre servidor e pensionista.

** O documento deve ser enviado em caso de existência de dependente inválido.

J. REFORMA	
Documentos Básicos:	03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 20; 21.
Documentos Complementares:	13*; 22; 30 e 32.

*O documento deve ser enviado para os casos de invalidez.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E TERMO DE OPÇÃO

Nome:					
CPF nº:		RG nº:		Órgão Expedidor:	

Declaro, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (EC nº 103/2019), que:

1.	☐ NÃO recebo outro benefício previdenciário de qualquer regime de previdência
----	---

2.	☐ recebo o(s) seguinte(s) benefício(s) previdenciário(s):				
	Tipo	Fonte pagadora	Valor (R\$)	DIB	Serviço/Cargo*
	☐ A ☐ P ☐ R			<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> —	
	☐ A ☐ P ☐ R			<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> —	
	☐ A ☐ P ☐ R			<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> —	
	☐ A ☐ P ☐ R			<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> —	
	☐ A ☐ P ☐ R			<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> —	

Legenda: A - Aposentadoria; P - Pensão por morte; R - Remuneração de militar inativo (reformado ou em reserva remunerada).

*Serviço público ou serviço privado e o cargo em que se aposentou.

3.	☐ Protocolo outro requerimento a benefício previdenciário de: ☐ A ☐ P ☐ R, ainda pendente de análise , junto a: ☐ PBPREV ☐ INSS ☐ Outro: _____
----	---

Legenda: A - Aposentadoria; P - Pensão por morte; R - Remuneração de militar inativo (reformado ou em reserva remunerada).

Em caso de receber outro benefício previdenciário que sofra com a incidência dos §§ 1º e 2º do art. 24 da EC nº 103/2019 ou de aguardar ser deferido o requerimento deste (**se não houver, deixar o campo abaixo em branco**):

Opto, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (EC nº 103/2019), pela percepção integral :		
() DESTE benefício previdenciário em detrimento dos demais.		
() do seguinte benefício previdenciário em detrimento dos demais, inclusive deste:		
Tipo	Fonte pagadora	Valor dos proventos
() A () P () R		

Legenda: A - Aposentadoria; P - Pensão por morte; R - Remuneração de militar inativo (reformado ou em reserva remunerada).

Estou ciente que, conforme o art. 165, § 2º, da Portaria nº 1467/2022, **aplicam-se os redutores previstos nos §§ 1º e 2º do art. 24 da EC nº 103/2019**, nos seguintes casos:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um RPPS com pensão por morte concedida por outro RPPS ou pelo RGPS ou com pensões decorrentes das atividades militares;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um RPPS com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de outro RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

Estou ciente ainda que a declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, me sujeita às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local: _____. Data: ____/____/_____.

Assinatura do declarante ou de seu representante legal

ANEXO IV

(identificação do órgão ou entidade emitente)

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Certifico, para os fins de instrução do processo de aposentadoria, que o(a) **servidor(a)** _____, matrícula _____, ocupante do cargo de **Professor**, esteve no **efetivo exercício das funções de magistério** na educação básica nos seguintes períodos:

Estabelecimento de ensino	Função	Início	Fim	Tempo bruto (dias)	Deduções* (em dias)	Tempo líquido (dias)
		__/__/__	__/__/__			
		__/__/__	__/__/__			
		__/__/__	__/__/__			
TOTAL						

* As deduções incluem os períodos de afastamento que, por lei, não são considerados como de efetivo exercício, por exemplo, licença sem vencimentos, cessão etc.

Informo ainda que o(a) servidor(a):

() **não** exerceu cargo em comissão fora do estabelecimento de ensino ou foi readaptado em razão de incapacidade.

() exerceu cargo em comissão fora do estabelecimento de ensino ou foi readaptado em razão de incapacidade, nas seguintes condições:

Lotação	Função/Cargo	Início	Fim	Tempo bruto (dias)	Deduções* (em dias)	Tempo líquido (dias)
		__/__/__	__/__/__			
		__/__/__	__/__/__			
		__/__/__	__/__/__			
TOTAL						

Local: _____. Data: ____/____/_____.

Assinatura do declarante ou de seu representante legal

**ANEXO V**

(identificação do órgão ou entidade emitente)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:					CNPJ:		
NOME							
SEXO:		CPF:		DATA DE NASCIMENTO			
CARGO:					MATRÍCULA:		
LOTAÇÃO							
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO ENTE							
Período compreendido		De ___/___/___ a ___/___/___					
Ano	Tempo Bruto	Deduções				Total de deduções	Tempo líquido
		Faltas	Licenças	Suspensão	Afastado		
19XX							
XXX							
XXX							
XXX							
20XX							
TOTAL							

TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO AVERBADOS (SE HOUVER)				
Período compreendido	Total de dias	Entidade/órgão o/empresa	Regime (RPPS/RGPS/SPSM)	Serviço (Público/Privado)
De ___/___/___ a ___/___/___				
De ___/___/___ a ___/___/___				

TEMPO FICTO (SE HOUVER)*		
Período compreendido	Legislação	Dias
De ___/___/___ a ___/___/___		

*Licenças prêmios e/ou férias não gozadas e contadas em dobro.

CERTIFICO que o interessado conta com o tempo de contribuição total líquido de X.XXX dias, correspondente a XX (XXX) anos, XX (XXXX) meses e XX (XXXXX) dias.

Local, XX de XXXX de 20XX.

NOME COMPLETO

Cargo/Função

Mat. XXXXXXX